



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
IFBA CAMPUS BARREIRAS**

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2019 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS BARREIRAS E A EMPRESA LEONARDO ROCHA MASINI – ME, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONER E CARTUCHO DAS IMPRESSORAS A LAZER E JATO DE TINTA DO IFBA – CAMPUS BARREIRAS, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019, PROCESSO Nº 23286.001726/2019-24.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA CAMPUS BARREIRAS, com sede na Rua Gileno de Sá Oliveira, 271, Recanto dos Pássaros, Barreiras-BA, CEP 47808-006, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0009-70, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Veralice Ribeiro dos Santos dos Santos, CPF: nº 441.581.905-25, RG nº 4535312-37, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa LEONARDO ROCHA MASINI - ME, CNPJ/ME nº 05.250.666/0001-11, estabelecida à Praça Coronel Antônio Balbino, nº 53, Centro, Barreiras – BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Senhor LEONARDO ROCHA MASINI, CPF nº 364.795.435-72, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 09/2019, Processo Nº 23286.001726/2019-24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de recarga de toner e cartucho das impressoras a laser e jato de tinta a fim de atender à necessidade do parque do IFBA - Campus Barreiras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou até se esgotar seu objeto/saldo de empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 4.352,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais), de acordo com os valores especificados na Proposta apresentada da Dispensa de Licitação nº 09/2019, Processo Nº 23286.001726/2019-24.

3.1.1. O preço contratado será fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todas as despesas decorrentes da aquisição dos serviços a que alude este Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 108876, Fonte do Recurso 8100000000, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho 2019NE800092, no valor total de R\$ 4.352,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
IFBA CAMPUS BARREIRAS**

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE obrigará-se-á:

5.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

5.1.3. Elaborar o pedido de fornecimento do serviço a ser entregue no IFBA –Campus Barreiras, conforme especificações estabelecidas no processo de aquisição;

5.1.4. Comunicar à licitante vencedora toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição dos serviços;

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora entregar fora das especificações da Dispensa de Licitação Nº 09/2019, Processo Nº. 23286.001726/2019-24;

5.1.6. Atestar as notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA, através do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos serviços prestados;

5.1.7. Sendo devidamente atestada, a nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada e encaminhada ao Setor Financeiro do IFBA-Campus Barreiras para liquidação e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor designado pela Diretoria-Geral do IFBA Campus Barreiras, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados para esta finalidade;

6.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos especificados, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização contratual;

6.6. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a fiscalização deverá comunicar, por escrito, ao Departamento Administrativo e à Coordenação de Planejamento e Contratos do IFBA-Campus Barreiras, para que sejam adotadas as devidas providências para sanar qualquer desconformidade contratual;

6.7. As atribuições do fiscal do contrato estão definidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do IFBA e na Instrução Normativa Nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

25/05/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
IFBA CAMPUS BARREIRAS**

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido neste instrumento forneça os serviços contratados;

7.1.2. Atuar em conformidade com as informações técnicas adicionais, fornecidas pela área competente do IFBA Campus Barreiras;

7.1.3. Dar integral cumprimento ao prazo de fornecimento dos serviços, bem como a sua proposta de acordo com a Dispensa de Licitação, os quais, acompanhados do Orçamento, passam a integrar este instrumento, independentemente de sua transcrição;

7.1.4. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços;

7.1.5. Promover o reparo, às suas expensas, dos itens que estiverem em desacordo com as especificações técnicas do IFBA – Campus Barreiras e/ou aqueles em que forem constatados danos em decorrência de transporte ou acondicionamento indevido, providenciado a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a notificação for entregue;

7.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Dispensa de Licitação, bem como entregar os serviços cotados, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na Dispensa de Licitação, no prazo máximo de 01 (um) dia para o IFBA – Campus Barreiras, contados da data do recebimento da requisição, em horário comercial das (08h00 às 12h00 e das 13h00 as 18h00), de segunda a sexta-feira, no endereço Rua Gileno de Sá Oliveira 271, Recanto dos Pássaros, Barreiras – BA;

7.1.7. Comunicar à administração do IFBA-Campus Barreiras, no prazo máximo de 02 (duas) horas, que anteceder o da entrega dos materiais, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;

7.1.8. Informar o nº do banco, agência e conta-corrente para efeito do pagamento pelo fornecimento do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento dos serviços e atesto por parte da fiscalização do Contrato do IFBA-Campus Barreiras.

8.1.2 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas na Dispensa de Licitação Nº 09/2019, Processo Nº 23286.001726/2019-24, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
IFBA CAMPUS BARREIRAS**

II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV da subcláusula 9.1 poderão ser aplicadas combinado com o inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.3. As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE;

9.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Aplica-se ao presente Contrato as modalidades de rescisão disposta no art. 79, combinado com os artigos 77 e 78 da Lei N° 8.666/93 e suas atualizações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. A Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

USanto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
IFBA CAMPUS BARREIRAS**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão supridos pela legislação específica;

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barreiras-BA, 24 de julho de 2019.

vsantos
Veralice Ribeiro dos Santos dos Santos
Diretora Geral *pro tempore*
CONTRATANTE

masini
Leonardo Rocha Masini
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: JUCINARA DE CASTRO ALMEIDA PINTO

Assinatura: *Jucina*

CPF: 621.001.905-63

Nome: Helena de Araújo Soares Silva

Assinatura: *Helena*

CPF: 444.379.005-53